

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 013/2025

Inexigibilidade nº: 001/2025

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa, com foco na reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Inconfidentes, incluindo diagnóstico institucional, revisão de normas internas, adequação da estrutura de cargos às exigências legais e apoio na implementação da Lei nº 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Inconfidentes, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Discriminação	Qtde	Valor unitário mensal	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa, com foco na reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Inconfidentes, incluindo diagnóstico institucional, revisão de normas internas, adequação da estrutura de cargos às exigências legais e apoio na implementação da Lei nº 14.133/2021, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Inconfidentes.	12 meses	5.000	60.000,00 (12 meses)
TOTAL				

1.1. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.2. O presente processo apresenta Estudo Técnico Preliminar;

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | www.camarainconfidentes.mg.gov.br

Página 1 de 22

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e os serviços são considerados continuados, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.4. Empresa a ser contratada é DAMASCENO, COSTA E FERREIRA ADVOGADOS, CNPJ 16.650.003/0002-91, situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1436, andar 16, sala 1605, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Inconfidentes tem enfrentado desafios relevantes em razão da complexidade crescente da gestão pública, especialmente após a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que impôs novas exigências quanto ao planejamento, à formalização e ao controle dos processos licitatórios e contratuais. A constante atualização normativa e a necessidade de observância rigorosa aos princípios da legalidade, eficiência e transparência agravam ainda mais as dificuldades enfrentadas por esta Casa Legislativa, que dispõe de estrutura técnica reduzida e defasada, com carência de pessoal efetivo e especialistas nas áreas jurídica, administrativa e de controle interno.

Além das limitações operacionais já reconhecidas, o cenário ganhou contornos ainda mais urgentes após o recebimento do Ofício nº 016/2025 do Ministério Público de Minas Gerais, vinculado à Notícia de Fato nº 02.16.0460.0185100.2025-92, que relatou, por meio de denúncia da Ouvidoria, a possível inadequação na ocupação de cargos comissionados para o exercício de funções técnicas na Câmara Municipal de Inconfidentes. O referido documento pontua a inconstitucionalidade da utilização de cargos comissionados para atribuições eminentemente técnicas, como as exercidas pelos assessores jurídico, contábil e administrativo, em desacordo com o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal e com o entendimento firmado no Tema 1010 do Supremo Tribunal Federal.

Em resposta ao Ministério Público, a Câmara reconheceu formalmente a desatualização de sua estrutura administrativa e assumiu o compromisso de realizar uma Reforma Administrativa, precedida de estudo técnico especializado que reavalie a estrutura de cargos, suas atribuições e o modelo de provimento, observando os princípios

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

constitucionais e os entendimentos jurisprudenciais vigentes. A atual configuração, regida por resolução datada de 1997 e modificações pontuais ocorridas por leis municipais em 2019, mostra-se incompatível com as diretrizes modernas de gestão pública e requer profunda revisão, especialmente diante da constatação de que apenas um concurso público foi realizado em mais de uma década.

Embora a Câmara Municipal de Inconfidentes já conta com um assessor jurídico que exerce a função de Procurador do Legislativo, as crescentes demandas de natureza jurídica, administrativa e institucional exigem suporte técnico complementar e especializado. A contratação ora proposta não substitui, mas sim fortalece e dá suporte à atuação do procurador interno, permitindo à Casa Legislativa lidar com desafios complexos como a reestruturação administrativa, a adequação à Nova Lei de Licitações e o cumprimento de recomendações dos órgãos de controle.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de empresa de notória especialização, com equipe técnica qualificada, capaz de realizar um diagnóstico institucional preciso e propor soluções jurídicas, administrativas e normativas adequadas. A contratação visa atender não apenas à necessidade de cumprimento das exigências legais mencionadas pelo Ministério Público, mas também ao fortalecimento da governança, à regularização dos vínculos funcionais e à estruturação de setores estratégicos como o de licitações, controle interno, planejamento e recursos humanos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para consultorias técnicas especializadas e para patrocínio ou defesa de causas administrativas. A saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de concorrência, em especial:

III – para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

[...]

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

A singularidade da demanda, aliada ao contexto institucional sensível e à urgência de adequação legal, justifica plenamente a contratação direta de empresa com reconhecida experiência na área de consultoria jurídica e organizacional no setor público.

A medida é essencial para garantir a conformidade da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Inconfidentes com os princípios constitucionais e para permitir a continuidade da prestação de serviços públicos com segurança jurídica, efetividade e responsabilidade institucional.

3. JUSTIFICATIVA:

A contratação da empresa DAMASCENO, COSTA E FERREIRA ADVOGADOS, CNPJ 16.650.003/0002-91, justifica-se por sua notória especialização e ampla experiência na prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica voltados à administração pública. Com mais de 12 anos de atuação no setor, a empresa consolidou-se como referência nacional, oferecendo soluções atualizadas, técnicas e alinhadas às diretrizes legais, bem como às boas práticas exigidas pelos órgãos de controle externo.

Seu corpo técnico é composto por profissionais altamente qualificados, com títulos de mestrado e especialização emitidos por instituições reconhecidas, além de extensa produção acadêmica, incluindo artigos e participação em seminários e treinamentos, o que comprova o notório saber e o reconhecimento da equipe no meio jurídico.

A empresa possui ainda diversos atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos, comprovando sua expertise na atuação junto a entidades do Poder Legislativo e Executivo, com destaque para sua capacidade de oferecer soluções jurídicas e administrativas com foco em legalidade, eficiência e segurança institucional.

Adicionalmente, os serviços são prestados de forma personalizada, com acompanhamento direto dos coordenadores responsáveis, assegurando o envolvimento efetivo de profissionais experientes em todas as fases da execução contratual. Tal metodologia garante a qualidade técnica, o atendimento contínuo e a pronta resposta às demandas da administração.

Diante desse conjunto de fatores a contratação da empresa DAMASCENO, COSTA E FERREIRA ADVOGADOS revela-se plenamente justificada e adequada à natureza e complexidade dos serviços demandados pela Câmara Municipal de Inconfidentes.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Local e horário da prestação dos serviços

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por equipe técnica especializada, com disponibilidade para atendimentos tanto presenciais quanto remotos, conforme as necessidades da Câmara Municipal. As visitas presenciais devem ocorrer no máximo uma vez por mês, com agendamento realizado com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência. Os atendimentos remotos deverão ser realizados nos dias úteis, das 9h às 18h, mediante videoconferência com agendamento prévio, sendo que situações urgentes poderão ser tratadas via aplicativo de mensagens.

4.1.2. **Prazo de Resposta:** envio de pareceres técnicos em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal por e-mail.

4.1.3. O prazo total da prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato. Os serviços são considerados continuados, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

4.2. Condições de execução

4.2.1. Das Necessidades:

I. **Consultoria Jurídica Estratégica:** Realização de encontros mensais presenciais na sede da Câmara Municipal com o objetivo de prestar suporte jurídico em matérias de elevada complexidade, atuando em conjunto com a assessoria jurídica interna para

definição de estratégias em proposições legislativas de maior relevância e impacto institucional.

II. Elaboração Técnica de Instrumentos Normativos: Apoio especializado na formulação de anteprojetos de lei e outros atos normativos de caráter complexo, especialmente aqueles relacionados à reestruturação organizacional, revisão do Plano de Cargos, atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno. Também deverá ser realizado orientações voltadas à adaptação às diretrizes e implementação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), além de auxílio para realização de concursos públicos.

III. Organização de Processos e Controles Internos: Auxílio na criação de fluxogramas e rotinas operacionais que promovam a eficiência e a conformidade administrativa, com foco na construção de um ambiente institucional pautado na integridade, controle e segurança jurídica para os agentes públicos envolvidos.

IV. Acompanhamento de Procedimentos Administrativos: Suporte técnico em processos administrativos internos e em atividades desempenhadas por Comissões Especiais, prestando assistência jurídica e orientações formais quanto aos trâmites legais e administrativos.

V. Análises Técnicas e Redução de Riscos Jurídicos: Produção de diagnósticos, estudos técnicos e pareceres jurídicos voltados à mitigação de riscos legais nos setores de recursos humanos e licitações, por meio de levantamentos e avaliações específicas de situações administrativas.

VI. Estruturação do Controle Interno e Setor de Licitações: Organização do setor de controle interno e do setor de licitações, incluindo a elaboração de regulamentos para a efetiva aplicação da Lei nº 14.133/2021. A consultoria deverá abranger apoio técnico durante as etapas das contratações públicas: planejamento, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização contratual.

VII. Atuação em Processos Judiciais Estratégicos: Elaboração, acompanhamento e desenvolvimento de estratégias jurídicas em processos e recursos perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, TRF, STJ, STF, TCE-MG e TCU, incluindo a produção de memoriais, despachos, realização de sustentações orais e outras manifestações técnicas, sempre em articulação com os advogados públicos da Câmara.

VIII. Interação com o Tribunal de Contas do Estado: Monitoramento e atuação técnica em processos e procedimentos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fornecendo orientações jurídicas para defesa institucional, prestação de contas e adequação às determinações do órgão de controle.

4.3. DA HABILITAÇÃO

4.3.1. O licitante dever encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

4.3.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=9090:5:3946855016523::NO>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

4.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.3.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3.8. **O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:**

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
 - f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Comprovante de Regularidade do FGTS:
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Atestado de capacidade técnica emitido por outras Câmaras Municipais, demonstrando que a empresa possui aptidão para prestar serviços especializados de consultoria, incluindo atuação em procedimentos administrativos e judiciais;
- Currículos dos profissionais indicados para execução das atividades contratadas, acompanhados das respectivas cópias dos diplomas de graduação e dos registros junto aos conselhos profissionais competentes;
- Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica, contendo os nomes dos profissionais que estarão direta ou indiretamente envolvidos na prestação dos serviços.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

4.3.9. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

4.4. Recebimento

4.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do término dos serviços, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

4.4.4. O aceite do objeto pelo setor competente, não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente.

4.4.5. Deverão ser respeitadas as restrições de horários de atendimento da Contratante.

5. PREPOSTO

5.1.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

9.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local da entrega dos produtos ou da execução dos serviços, no horário estipulado para a entrega ou execução dos mesmos.

9.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

9.5. Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

9.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

10.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- 10.3.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.
- 10.5.** Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.
- 10.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.
- 10.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.
- 10.8.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 10.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 10.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.
- 10.11.** Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos
- 10.12.** Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 10.13.** Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

11.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada mediante ordem de fornecimento emitida pelo setor de Compras, Licitações e Contratos.

11.2. O prazo de vigência e execução será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, passível de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 05 (cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c.c. dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

12.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos

12.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

12.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas.

14.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

15. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

15.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inconfidentes e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º (quinze) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

15.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

16.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS

17.1. Com o objetivo de identificar outras contratações similares, foi realizado uma consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portal da transparência de outras Câmaras Municipais, afim de analisar valores e empresas que possam atender às necessidades apresentadas neste estudo, conforme apresentadas abaixo:

Levantamento do valor estimado da SOLUÇÃO 1					
ID da Contratação	Órgão	Contrato	Data	Valor Unitário	Valor Total

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Id contratação PNCP: 20353488000148-1-000026/2025	Câmara Municipal de Ubá/MG	008/2025	25/06/2025	R\$ 9.750,00	R\$ 117.000,00
Id contratação PNCP: 04437875000106-1-000012/2025	Câmara Municipal de Frutal/MG	010/2025	16/06/2025	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Id contratação PNCP: 02694216000120-1-000005/2025	Câmara Municipal de Ninheira/MG	002/2025	02/05/2025	R\$6.000,00	R\$ 72.000,00
Id contratação PNCP: 74195009000131-1-000024/2025	Câmara Municipal de Cambui/MG	012/2025	04/04/2025	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Id contratação PNCP: 25641721000101-1-000003/2025	Câmara Municipal de Cambuquira/MG	002/2025	17/02/2025	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Id contratação PNCP: 23776867000139-1-000001/2025	Câmara Municipal de Biquinhas/MG	001/2025	06/01/2025	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
Câmara de São Bento Abade - Detalhe do Contrato	Câmara Municipal de São Bento Abade/MG	1º Termo aditivo ao Contrato	01/01/2025	R\$ 4.062,79	R\$ 48.753,48
VALOR MÉDIO DA SOLUÇÃO:				R\$ 7.044,68	R\$ 84.536,21

Além desse levantamento, foi solicitado a empresa, comprovação do valor de acordo com o § 4º, do art. 23, da Lei 14.133/2021, para complementar a pesquisa realizada, além de comprovar demais valores praticados pela empresa, sendo informadas conforme tabela abaixo:

Órgão	Nota Fiscal	Data	Valor
Prefeitura Municipal de Dom	2025/31	09/06/2025	R\$ 15.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, n° 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | www.camarainconfidentes.mg.gov.br

Página 21 de 22

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

Viçoso/MG			
Câmara Municipal de Conquista/MG	2025/26	15/05/2025	R\$ 5.184,40
Município de Carmo de Minas/MG	2025/27	26/05/2025	R\$ 10.000,00
Câmara Municipal de São Bento Abade/MG	2025/25	15/05/2025	R\$ 4.062,79

Dessa forma, após análise dos valores e na proposta apresentada, verificou-se que a proposta de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para doze meses, está de acordo com o praticado em demais órgãos para o objeto em questão, sendo um valor considerado aceitável pela Câmara Municipal de Inconfidentes.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

18.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

010100 03100024.001 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha **0009**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste processo poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Inconfidentes, ou pelo e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br.

Inconfidentes, 08 de julho de 2025.

BIANCA SARAPU GAMBARO
Comissão Permanente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | www.camarainconfidentes.mg.gov.br

Página **22** de **22**